



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 007/2020 PRE/ZE-175

A Excelentíssima Senhora **Cecília Angélica de Azevedo Frota Dias**, Juíza da 175ª Zona Eleitoral, com sede no município de Palmas de Monte Alto/BA e jurisdição também nos municípios de Iuiú e Sebastião Laranjeiras, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as Eleições previstas para o dia 15 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO ser necessário que os eleitores estejam em perfeitas condições físicas e psíquicas para o exercício do direito de voto;

CONSIDERANDO que o uso de bebidas alcoólicas tem o poder de retirar a plena consciência dos cidadãos, fundamental para o exercício do voto e manutenção da ordem social;

CONSIDERANDO as notícias de desordem, comunicadas pela Polícia Militar, muitas vezes potencializada por uso imoderado de bebida alcoólica;

CONSIDERANDO que compete ao Juiz Eleitoral fazer as diligências que julgar necessárias à ordem e presteza do serviço eleitoral, e tomar todas as providências ao seu alcance para evitar os atos viciosos das eleições (art. 35, incisos IV e XVII, do Código Eleitoral).

RESOLVE:

Art. 1º. PROIBIR o consumo, a comercialização, e a distribuição, ainda que a título gratuito, de bebidas alcoólicas, na sede, distritos e na zona rural dos Municípios de IUIÚ, PALMAS DE MONTE ALTO E SEBASTIÃO LARANJEIRAS, a partir das 20 horas do dia 14 de novembro de 2020, até as 20 horas do dia 15 de novembro de 2020, em bares, restaurantes, lanchonetes, supermercados, postos de gasolina, lojas de conveniência, quaisquer estabelecimentos comerciais, regulares ou informais, ruas, avenidas, calçadas, passeios, jardins, praças e em qualquer local público.

Art. 2º. No dia 14/11/2020, bares, restaurantes, trailers e estabelecimentos comerciais, que comercializem bebida alcoólica, deverão encerrar suas atividades às 20:00horas, com tolerância máxima de 30 minutos.

Parágrafo Único. Por volta das 20h30min do dia 14/11, recomenda-se aos condutores de viaturas policiais acionarem o giroflex, de forma preventiva, antes de começar as abordagens nos estabelecimentos referidos.

Art. 3º. Requisite-se às forças policiais (Civil e Militar) a irrestrita fiscalização e cumprimento desta Portaria, tomando as medidas cabíveis contra aqueles que a infringirem, tais como: fechamento do estabelecimento comercial, apreensão de bens e objetos relacionados à infração, identificação do comerciante, distribuidor ou usuário, e, em caso de resistência ou reiteração, sua condução à DEPOL, para responsabilização criminal (art. 347 do Código Eleitoral), comunicando-se ao Juiz Eleitoral.

Art. 4º. Recomende-se às Coligações, candidatos, rádios comunitárias e difusoras da região a divulgação das restrições em seus veículos de som.

Art. 5º. Determinar, para que chegue ao conhecimento de todos, que cópias da presente Portaria sejam distribuídas para as rádios locais, polícias civil e militar, Coligações e afixadas em bares, restaurantes, supermercados e demais estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, situados nos municípios integrantes desta 175ª Zona Eleitoral.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas de Monte Alto/BA, datado e assinado eletronicamente.

CECÍLIA ANGÉLICA DE AZEVEDO FROTA DIAS

Juíza Eleitoral - 175ª ZE

Palmas de Monte Alto, 10 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Angelica de Azevedo Frota, Juiz Eleitoral**, em 10/11/2020, às 19:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1298013** e o código CRC **FDA25CAD**.